

Secretaria de Estado
da Fazenda de Alagoas



2019

RECADASTRAMENTO

**RENOVAÇÃO DA
INSCRIÇÃO ESTADUAL**

SUMÁRIO

01 - O que é o Recadastramento 2019?.....	04
02 - Qual o fundamento legal das informações disponibilizadas pela Sefaz/AL?.....	04
03 - Quem são os contribuintes que devem recadastrar suas inscrições estaduais?.....	04
04 - Quais as normas listadas no §1º do art. 1º da IN/04/19?.....	05
05 - Quais os documentos necessários para compor o processo?.....	06
06 - Como proceder para realizar o recadastramento?.....	07
07 - Onde protocolizar o processo de recadastramento?.....	08
08 - Qual o prazo para protocolizar o pedido de recadastramento?.....	08
09 - Como será cientificado o contribuinte que tiver seu pedido indeferido?.....	08
10 - O que fazer se o pedido de recadastramento for indeferido?.....	09
11 - O ato de recadastramento da inscrição estadual, nos termos da IN SEF nº 4/2019 implica na renovação do benefício existente?.....	09
12 - Os contribuintes que não protocolizarem o processo de recadastramento, ou o fizerem fora do prazo e os que tiverem seus processos indeferidos sofrerão alguma sanção?.....	09
13 - Anexos.....	11



Olá, Contribuinte!

A Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL disponibiliza esta cartilha para orientar os contribuintes do Estado de Alagoas, detentores de benefícios fiscais, de Regimes especiais e Atos Concessivos sobre o modo de como proceder para recadastrar sua inscrição estadual. Se você tem pendências com as obrigações tributárias (principal e acessória), aproveite as oportunidades do Programa de Recuperação Fiscal (PROFIS 2018) que ainda está valendo.

01

O que é o Recadastramento 2019?

Trata-se de uma ação da SEFAZ – Secretaria de Fazenda do Estado, com intuito de depurar o Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL, visando à racionalização dos trabalhos da administração tributária e para que se verifique o regular cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos tributos estaduais.

Qual o fundamento legal das informações disponibilizadas pela Sefaz/AL?

02

Art. 7º do Decreto nº 3.481, de 16 de novembro de 2006 e a legislação específica de cada concessão de benefício fiscal.

03

Quem são os contribuintes que devem recadastrar suas inscrições estaduais?

Os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL, detentores de benefícios fiscais, de regimes especiais e de atos concessivos, cujas atos normativos encontram-se listados no §1º do art. 1º da instrução Normativa SEF nº 4/2019.

Quais as normas listadas no §1º do art. 1º da IN/04/19?

I - Lei Estadual nº 5.671/95, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.394/00, que dispõe sobre o - PRODESIN;

II - Decreto Estadual nº 38.631/00, que dispõe sobre Central de Distribuição (CD);

III - Decreto Estadual nº 3.005/05, que dispõe sobre os contribuintes atacadistas de medicamentos;

IV - Decreto Estadual nº 20.747/12, que dispõe sobre o regime de tributação favorecida dos estabelecimentos comerciais atacadistas;

V - os detentores de benefícios relacionados nos itens 1, 2, 13, 15, 25, 31 a 34 e 38 da Instrução Normativa SEF nº 14, de 26 de março de 2018;

VI - Instrução Normativa nº 30/07, que autoriza prazo para recolhimento do ICMS substituição tributária de mercadorias adquiridas em unidades federadas não signatárias de convênios ou protocolos ICMS;

VII - Instrução Normativa nº 39/07, que autoriza prazo para recolhimento do ICMS substituição tributária prevista no art. 443-a do regulamento do ICMS (protocolo ICMS 15/07), quando oriundas de São Paulo;

VIII - os autorizados em ato concessivo ou em regime especial para liquidação de débito tributário pelo sistema regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.738/03, que regulamenta a lei nº 6.410/03, que dispõe sobre a liquidação de débitos tributários relativos ao ICMS, mediante a utilização de créditos exercidos contra o estado de Alagoas (precatórios).

05

Quais os documentos necessários para compor o processo?

- a) Cópia do documento de identidade, do CPF, do CNPJ e do comprovante de endereço, do titular, sócios, diretores e responsáveis;
- b) Procuração concedendo poderes para representação perante a Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) Cópia autenticada do contrato social da pessoa jurídica, registro de empresário, estatuto ou ata de constituição da sociedade ou outro ato constitutivo da sociedade, bem como de todas as suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas;
- d) Declaração e cópia da Resolução, do Decreto concessivo respectivo ou de outro instrumento legislativo de concessão do benefício;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e

07

Relação de Empregados (RE) gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), com a respectiva comprovação de transmissão via Conectividade Social, apresentada no mês anterior à data do pedido de recadastramento;

- f) Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Cópia do comprovante de pagamento do IPTU ou Boletim de Cadastro Imobiliário, mais recente, a demonstrar a informação referente à área construída do imóvel;
- h) Croqui ou mapa de localização do estabelecimento;
- i) Cópia do contrato de locação do imóvel, se for o caso;
- j) Declaração a informar o atual contador responsável, composta de nome, inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, endereços comercial e de e-mail e respectivo número de telefone;
- k) Outros (especificar).

Como proceder para realizar o recadastramento?



O recadastramento será requerido à Superintendência de Fiscalização - SUFIS, através de processo administrativo contendo o formulário próprio, em anexo a essa Instrução

07

Onde protocolizar o processo de recadastramento?

O pedido de recadastramento deverá ser protocolizado nas Chefias de Administração Fazendária localizadas nos municípios de Maceió (1ª CAF - Jacarecica) ou Arapiraca (3ª CAF).

Qual o prazo para protocolizar o pedido de recadastramento?

08

O período para protocolizar o processo de recadastramento é de 11 de fevereiro a 12 de abril de 2019.

09

Como será cientificado o contribuinte que tiver seu pedido indeferido?

A Superintendência Especial da Receita Estadual cientificará o contribuinte mediante publicação de extrato da decisão no Diário Oficial do Estado

O que fazer se o pedido de recadastramento for indeferido?

10

Na hipótese de indeferimento do pedido de recadastramento, o contribuinte poderá apresentar pedido de revisão ao Superintendente Especial da Receita Estadual, em até 10 (dez) dias, contados da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado, contendo as razões e argumentos do recurso do interessado, devendo o mesmo, desde logo, juntar as provas que tiver, protocolizando o processo na 1ª CAF (Jacarecica) ou 3ª CAF (Arapiraca).

11

O ato de recadastramento da inscrição estadual, nos termos da IN SEF nº 4/2019 implica na renovação do benefício existente?

O pedido de recadastramento da inscrição estadual não implica requerimento de renovação do benefício existente.

Os contribuintes que não protocolizarem o processo de recadastramento, ou o fizerem fora do prazo e os que tiverem seus processos indeferidos sofrerão alguma

12

Sim, O contribuinte que deixar de renovar sua inscrição, no prazo e na forma estabelecidos nesta Instrução Normativa,

bem como aquele que tiver seu pedido de recadastramento definitivamente indeferido terá sua inscrição enquadrada na situação cadastral inapta, conforme art. 24, VIII, do Decreto nº 3.481, de 16 de novembro de 2006 (Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, § 2º do art. 46)

**ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 04 /2019
REQUERIMENTO PARA RECADASTRAMENTO NOS TERMOS
DO DECRETO Nº 3.481, DE 2006**

INTERESSADO: _____

CNPJ: _____ **CACEAL:** _____

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: _____

CNAE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ **MUNICÍPIO:** _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

BENEFÍCIO FISCAL, REGIME ESPECIAL OU ATO CONCESSIVO INFORMADO (ART. 1º, § 1º):

() Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.394, de 24 de maio de 2000, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - PRODESIN;

() Decreto Estadual nº 38.631, de 22 de novembro de 2000, que dispõe sobre o estímulo a estabelecimento de contribuinte do ICMS com atividade de distribuição centralizada de produtos;

() Decreto Estadual nº 3.005, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de tratamento tributário diferenciado aos contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos, e de material médico-hospitalar;

() Decreto Estadual nº 20.747, de 26 de junho de 2012, que dispõe

sobre o regime de tributação favorecida do ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista;

() Itens 1, 2, 13, 15, 25, 31 a 34 e 38 da Instrução Normativa SEF nº 14, de 26 de março de 2018;

() Instrução Normativa nº 30, de 17 de setembro de 2007, que autoriza o pagamento do ICMS no prazo que especifica, nas aquisições interestaduais de mercadorias sujeitas à substituição tributária, quando oriundas de unidades federadas não signatárias de convênios ou protocolos ICMS;

() Instrução Normativa nº 39, de 09 de novembro de 2007, que autoriza o pagamento do ICMS no prazo que especifica, nas aquisições interestaduais de mercadorias sujeitas à substituição tributária prevista no art. 443-a do regulamento do ICMS (protocolo ICMS 15/07), quando oriundas de São Paulo;

() Autorizado em ato concessivo ou em regime especial para liquidação de débito tributário pelo sistema regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003, que regulamenta a lei nº 6.410, de 24 de outubro de 2003, que dispõe sobre a liquidação de débitos tributários relativos ao ICMS, mediante a utilização de créditos exercidos contra o estado de Alagoas

O INTERESSADO, acima identificado, vem requerer RECADASTRAMENTO nos termos do previsto no art. 7º do Decreto nº 3.481, de 2006 e da Instrução Normativa nº, de 04 de janeiro de 2019.

- () Cópia do documento de identidade, do CPF, do CNPJ e do comprovante de endereço, do titular, sócios, diretores e responsáveis;
- () Procuração concedendo poderes para representação perante a Secretaria de Estado da Fazenda;
- () Cópia autenticada do contrato social da pessoa jurídica, registro de empresário, estatuto ou ata de constituição da sociedade ou outro ato constitutivo da sociedade, bem como de todas as suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas;
- () Cópia da Resolução, do Decreto concessivo respectivo ou de outro instrumento legislativo de concessão do benefício;
- () Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e Relação de Empregados (RE) gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), com a respectiva comprovação de transmissão via Conectividade Social, apresentada no mês anterior à data do pedido de recadastramento;
- () Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- () Cópia do comprovante de pagamento do IPTU ou Boletim de Cadastro Imobiliário, mais recente, a demonstrar a informação referente à área construída do imóvel ;
- () Croqui ou mapa de localização do estabelecimento;

() Cópia do contrato de locação do imóvel, se for o caso;

() Declaração a informar o atual contador responsável, composta de nome, inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, endereços comercial e de e-mail e respectivo número de telefone;

() Outros (especificar):

--

Local: _____ **Data:** ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal ou procurador

Nome do representante legal ou procurador

CPF do representante legal ou procurador

CONTACTE-NOS

0800 284 1060

4020 - 2560

www.sefaz.al.gov.br

Rua General Hermes, 80 - Centro,
CEP: 57020-904 Maceió-Alagoas

**Secretaria da
Fazenda**

